



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

4ª Sessão Ordinária - 26/02/2024

## **REQUERIMENTO Nº 59/2024** **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **Requer informações sobre fiscalização e notificação aos proprietários de terrenos em situação de abandono**

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Em todo o Município de Hortolândia são vistos muitos terrenos com mato alto, sinais de abandono e acúmulo de entulho e lixo, sem o devido calçamento do passeio público, além de não ter o devido fechamento completo por muro.

Em razão desse abandono, estes terrenos acabam frequentemente afetados por queimadas, infestação por animais peçonhentos e insetos, que prejudicam ainda mais os moradores vizinhos.

Considerando que entulhos deixados em local inadequado possibilitam a procriação de insetos e animais peçonhentos, sendo o lixo ali descartado também nocivo à saúde dos habitantes da região.

Vale lembrar que a Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 que "Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia e dá outras providências", prevê no art. 357 que é dever do proprietário de terreno mantê-lo murado.

*"Art. 357 Os terrenos, construídos ou não, com frente para logradouro público, dotados de guia, sarjeta e pavimentação, deverão ter obrigatoriamente, passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.*

*§ 1º Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como o gramado dos passeios ajardinados."*

A mesma lei prevê multa para os casos de descumprimento destas normas:

*"Art. 362. Ao serem intimados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à intimação, ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela municipalidade, acrescido de 20% (vinte por cento) como adicionais relativos à administração.*

*Art. 368. Na infração de dispositivos deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 250 UFIR's."*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto, muito respeitosamente, REQUER que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:

- 1 – Quantos proprietários de terrenos no município foram notificados para fechamento de terrenos e outras obras necessárias em 2023?**
- 2 – Como é feito procedimento de notificação?**
- 3 – Quantos são os fiscais de posturas que atuam nessa fiscalização?**

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

**Ananias José Barbosa**  
**Vereador - PSD**

